



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9302/2019		
Ementa Altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para prever exceção ao planejamento quadrimestral e para delimitar área a ser recuperada no caso que especifica.		
Data da Norma 14/10/2019	Data de Publicação 18/10/2019	Veículo de Publicação IOM 4625
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12821/2019</u> - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.302, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para prever exceção ao planejamento quadrimestral e para delimitar área a ser recuperada no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.039, de 24 de setembro de 2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - A. Não constarão do planejamento quadrimestral as obras de pequeno porte, assim consideradas aquelas realizadas por método não destrutivo ou método destrutivo com vala aberta longitudinal de até 200 m (duzentos metros).

§ 1º. Imprevistos ou emergências decorrentes de interferências que induzam à alteração de método construtivo durante a execução da obra serão comunicados à Prefeitura, mantendo-se em paralelo a continuidade dos trabalhos para rápida liberação da via.

§ 2º. É obrigatória a anuência da Prefeitura quanto a todas as obras que interfiram no pavimento, mesmo nos casos das exceções à inclusão no planejamento quadrimestral.

(...)

Art. 4º (...)

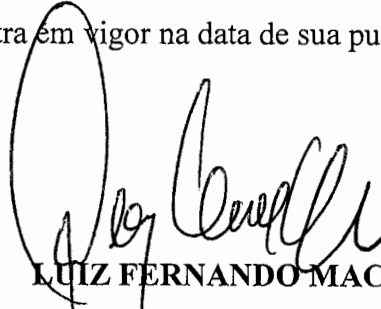
§ 1º. No caso de vias públicas cujo pavimento tenha sido totalmente recuperado há menos de 1 (um) ano, o requerente providenciará nova recuperação total da área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.302/2019 – fls. 2)

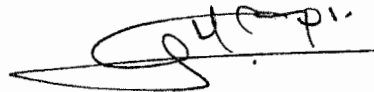
danificada, excetuadas intervenções pontuais que não afetem significativamente a qualidade do pavimento asfáltico, conforme delimitado em regulamentação própria". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil